



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5052/2025
(Ref. protocolo 567/25)

Institui no município de Vila Velha o "Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer**", com o objetivo de reconhecer e incentivar as empresas que contribuírem de maneira significativa para o combate ao câncer, por meio de ações de apoio à pesquisa, prevenção, tratamento, e apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido às empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - realização de doações financeiras ou materiais para entidades, instituições ou projetos que promovam o combate ao câncer, incluindo hospitais, ONGs, ou fundações de pesquisa;

II - apoio a campanhas municipais de prevenção e conscientização sobre o câncer;

III - parceria com o poder público ou entidades de saúde para promoção de exames de diagnóstico precoce e programas de saúde direcionados a trabalhadores e suas famílias;

IV - implementação de programas de apoio a pacientes com câncer, com foco na melhoria da qualidade de vida, como auxílio a tratamentos, transporte ou atendimento psicológico;

V - fomento à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa locais.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante análise e comprovação das ações realizadas pela empresa no combate ao câncer, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, a empresa deverá:

I - formalizar sua adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

II - apresentar um relatório anual das ações realizadas, detalhando a forma de apoio, os recursos investidos e os resultados alcançados.

III - cumprir com os requisitos e ações definidas pela legislação municipal, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º A empresa que obtiver o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer poderá utilizá-lo em sua comunicação visual, publicidade, materiais institucionais e promocionais, como forma de divulgar seu compromisso com a responsabilidade social e com a saúde da população.

Art. 6º O Selo será concedido por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação e comprovação das ações realizadas pela empresa.

Art. 7º O poder público municipal poderá realizar campanhas de divulgação, por meio de mídias próprias e as locais, para destacar as empresas que recebam o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, incentivando outras empresas a adotar comportamentos semelhantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do Selo, o processo de adesão, as obrigações das empresas e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 28 de maio de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

